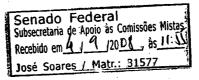


00112



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 8.112, de 1990 (Regime Jurídico Único), a Lei nº 11.273, de 2006, e a Lei nº 11.526, de 2007.

EMENDA ADITIVA Nº 04

Acrescente-se o seguinte artigo na Seção XXIV, da MP 441/08:

"O art. 14 do Decreto 6.507, de 9 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O resultado consolidado da avaliação de desempenho terá efeito financeiro mensal a partir do mês subsequente ao seu processamento, ressalvado que o resultado do primeiro ciclo de avaliação gera efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao seu início.".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a corrigir a omissão, com relação ao início da percepção dos efeitos financeiros pertinentes ao primeiro ciclo de avaliação de desempenho. A adição possibilitará contemplar os servidores do Inmetro, pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, submetidos ao processo de avaliação de desempenho desde novembro de 2007. Processo esse que tem como resultado, ao final de cada ciclo, as notas que são revertidas no valor da GQDI a ser percebido por cada servidor, conforme estabelecido no Decreto nº 6.507, de 9 de julho de 2008, que regulamenta a Gratificação pela Qualidade do Desempenho no Inmetro - GQDI, de que trata o art. 61 da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Outrossim, cabe ressaltar que, com a modificação proposta, é dado tratamento isonômico às Carreiras pertencentes ao MDIC, uma vez que este foi o tratamento dado ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, regulamentado pelo Decreto nº6.506, de 9 de julho de 2008.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ



